



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício n.º 082/2020/CMSMG

Em, 08 de Setembro de 2020.

AO EXMO. SENHOR
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a V. Ex.^a, Conforme análise feita pela Assessoria Jurídica, dessa Casa, ao projeto/mensagem sob o n.º. 066/2020/SAPL, que dispõe sobre "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de excesso de arrecadação, sem demonstrar as razões do seu pleito.

Por tratar-se de excesso de arrecadação, necessário o atendimento da medida imposta pela lei 4.320/64, que exige o demonstrativo de excesso, considerando o exercício anterior em projeção para o subsequente, infine:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

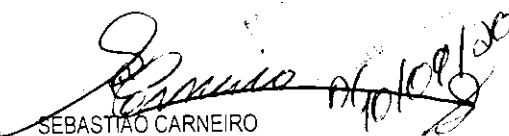
II - os provenientes de excesso de arrecadação; § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.(g.n.)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Desta forma, considerando-se a assertiva legal e em face do valor pretendido, requeremos seja encaminhado a este Poder o **demonstrativo** na forma exigida pela lei, sob pena de comprometer a lisura das leis pertinentes a matéria.

Sem mais para o momento, contamos com Vossa providencia ao solicitado, elevamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,


SEBASTIÃO CARNEIRO
PRESIDENTE/CMSMG

Obs: mensagem 082/20